N.° 377. Anno de 1830.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.° 267 1.° andar em mezes por 640 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

Sabbado 8 de Maio. *Appariçaõ de S. Miguel Arcanjo.*

Preamar as 5 horas e 18 minutos da tarde.

ARTIGO DE OFFICIO.

Illustrissimo, e Excellentissimo Snr. — Constando a Sua Magestade o Imperador, que em contravençaõ do Disposto no Decreto de 10 de Junho de 1828 communicado a essa Presidencia por Avizo circular de 20 de Outubro seguinte alguns Commandantes dos Navios da Armada Nacional, e Imperial exigem, e obtem fazer nos mesmos Navios alterações nos arranjos interiores, e obras desnecessarias, e de mero capricho, em que se dispendem grandes somas, sem que disso resulte utilidade ao serviço, antes prejuiso da Fazenda Publica; Ordena O Mesmo Augusto Senhor que V. E. haja de dar as mais terminantes ordens para que se cumpra religiozamente o citado Decreto, ficando prohibido o fazerem-se nos ditos navios outras obras, que naõ sejaõ as indispensaveis para o seu concerto, ou aquellas, para que haja ordem pozitiva desta Secretaria d' Estado, devendo por tanto V. E. chamar a' responsabilidade o Commandante, ou quaes quer Auctoridades, que o contrario praticarem. — Deos Guarde a V. E. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Março de 1830. = Marquez de Paranaguà — Snr. Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos — Cumpra-se e Registe-se Palacio do Governo de Pernambuco 4 de Maio de 1830. — Pinheiro.

EDITAL.

Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, Desembargador da Relaçaõ de Pernambuco, e Presidente da mesma Provincia por S. M. I., Que Deos Guarde &c.

Faço saber aos habitantes desta Provincia, que S. M. o Imperador Foi Servido Decretar o que consta do Imperial Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha do teor seguinte.

AVIZO.

N.° 23. — Illustrissimo, e Excellentissimo Snr. — Havendo S. M. o Imperador por Decreto de 8 do corrente Feito extensivo aò Corpo de Artilharia de Marinha o Perdaõ, concedido aos Desertores do Exercito pelo Decreto de 18 de Outubro ultimo; devendo por tanto gozar do referido Perdaõ aquelles Desertores do mencionado Corpo, que se aprezentarem nesta Corte ao respectivo Commandante dentro do prazo de dous mezes, contados do dia da publicaçaõ do precitado Decreto: e nas Provincias aos Presidentes dellas dentro do mesmo prazo, igualmente contado do dia da sua publicaçaõ nas mesmas Provincias: assim o participo a' V. E. para sua intelligencia, e execuçaõ pela parte, que lhe toca. — Deos Guarde a V. E. Palacio do Rio de Janeiro em 16 da Março de 1830. — Marquez de Paranaguà. — Snr. Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos.

E para que chegue o referido a' noticia de todos, mandei lavrar o prezente, por mim assignado, e sellado com o signete das Armas Imperiaes; o qual sera' registado na Secretaria deste Governo, e se fara' affixar nos lugares do estilo, e publicar pela Imprensa. Dado na Cidade do Recife de Pernambuco aos 5 dias do mez de Maio de 1830. — E eu Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, Secretario do Governo o subscrevi. — Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos.

PEDE-se-nos a publicaçaõ do seguinte extracto do Escudo, que contem o principio da *Carta* preparada pela Cabala Absolutista para succeder a nossa Constituiçaõ. Assim mesmo proclamada esta depois de innumeraveis desgraças, se o Povo Brazileiro fosse taõ servil, que com isso se accommodasse, em quatro annos ella se tornaria extremamente liberal, e por isso inexequivel, e só conviria ao Brazil hum Governo puramente Turco, ou mais despotico ainda: assim succedeu com a actual; gritou-se, brigou-se, metteu-se a cara, a Constituiçaõ era huma obra prima, era feita por S. M., em fim era impossivol haver cousa taõ boa; hoje ja naõ presta, e deve fazer-se huma Carta, que dê tudo a huns, e tire tudo á outros, porque assim convem aos Srs. Mandões-Cogumelo-Absoluto-cativos.

LEMOS, e com horror notamos os seguintes artigos, que publicamos d'essa chamada carta das liberdades do Brazil, e que se devia apellidar a Constituiçaõ do nosso cativeiro, e da nossa eterna ignorancia: naõ ha um artigo, que naõ seja um attentado; pode ser, que interessasse a impressaõ de todo esse infame papel Telegrafico Columna, mas naõ cabe nos limites d'este Periodico. Os nossos leitores se con[illegible] no juizo, que ja tem formado, dos males que nos ameaçavaõ, e de que feli[illegible]mente estamos salvos com a demissaõ do Ministerio Clementino. — Ahi vai a carta das liberdades do Brazil. —

CARTA DAS LIBERDADES BRAZILEIRAS.

Eis o tituio, que se dava ao papel, em que hieramos reduzidos ao estado de escravidaõ, e pelo qual o Brazil tornava a soldar-se a Portugal, e constituir-se Colonia delle.

Titulo 1.°

Da Naçaõ Brazileira, seo Territorio &c.

Art. 1.° A Naçaõ Brazileira he a reuniaõ de todos os Cidadaõs nascidos no Brazil, Portugal, Algarves, e seos Dominios.

Art. 2.° O Territorio da Naçaõ Brazileira comprehende os tres grandes Estados do Brazil, Portugal, e Algarves.

Nota. Estes dous artigos bastaõ a convencer-mos, de que se projectava a fuzaõ de todos os Estados em um só, ou para nos exprimirmos com maior claresa, que se pretendia destruir a nossa Independencia, repondo todas as cousas no seo anterior estado.

Art. 3.° A sede da Monarchia sera' dous annos em qualquer Provincia do Brazil, e outros dous em Lisbôa.

Nota. Este art. he todo machiavelico, e tinha por fim roubar-nos o Throno, e estabelece-lo no Reino de Portugal. Naõ ha perfidia, naõ ha crime, de que naõ sejaõ capazes os infames Telegraficos; naõ ha cousa, que os mova como o seo interesse do momento; felizmente para o Brazil saõ incapazes de ver um palmo adiante do nariz.

Titulo 2.°

Dos Cidadaõs Brazileiros.

Art. 4.° Saõ Cidadaõs Brazileiros:

1.° Todos os nascidos em Portugal, Brazil, e Algarves, e seos Dominios.

2.° Todos os Estrangeiros naturalizados.

Art. 5.° Exceptuam-se:

1.° Os nascidos em qualqner dos mencionados Estados, e Dominios, que tem mostrado adhesaõ publica a actual Constituiçaõ. Estes seraõ nomeados em um Decreto do governo, e naõ poderaõ sem licença do mesmo residir no Imperio.

2.° Os homens de côr. Estes gozaraõ de sua liberdade, mas seraõ obrigados a alugar o seo serviço a certos, e determinados Proprietarios pelo tempo de dez annos ao menos.

Nota. Eis um artigo, que confirma as diversas correspondencias insertas em o nosso Periodico, e varios artigos nossos, que denunciavam os Telegraficos de pretenderem excluir de todos os empregos os homens de côr, e reduzil-os a uma especie de escravidaõ, como a de muitos habitantes da Alemanha conhecidos em direito debaixo da denominaçaõ geral de — servos da gléba, — qne desordens, que rios de sangue naõ fariaõ os malvados correr no Brazil!

Quantos Brazileiros naõ seriaõ esbulhados de seos direitos, e regalias, perseguidos, presos, e talvez justiçados por terem adhesaõ a Constituiçaõ jurada em boa fé, e offerecida pelo nosso adorado Imperador!

Art. 6.° Saõ admittidos a todos os empregos publicos os Cidadaõs Brasileiros com as seguintes restricções:

1.° Os empregos publicos dos Estados Europeos so seraõ conferidos aos Cidadaõs nascidos n'aquelles Estados.

2.° Os empregos publicos do Estado Brazileiro seraõ conferidos naõ só aos nascidos no Brazil, mas taõbem aos Cidadaõs Brazileiros dos Estados Europeos, visto que no Brazil naõ ha tantas pessoas, e com tanta instrucçaõ, como se precisa para os seos muitos, e importantes empregos.

Esta disposiçaõ sera' uniformada com a do art. 1.°, logo que melhorar a instrucçaõ, e se propagarem as luses no Brasil.

Nota. Este art. he um dos que se naõ podem ler, sem que o sangue ferva no coraçaõ ainda do mais fleumatico. Elle contem a formal exclusaõ dos Brasileiros dos empregos publicos naõ so' de Portugal, como tambem do Brasil, pois que tendo o governo a escolha entre os Brasileiros, Europeos, e devendo o governo compor-se de Clementinos, ficariaõ os Brasileiros sempre privados dos empregos, ou se lhes dariam os inferiores, como no bom tempo colonial, em que naõ era permittido ao Brasileiro conseguir o posto alem de Capitaõ.

Continuar-se-há.
Da Vos Fluminense.

Correio.

Cartas seguras existentes na Administraçaõ do Correio athe 5 de Maio 1830.

ANTONIO Baptista Ribeiro Faria.
Bento Joze Lamenha Lins.
Francisco Ludgero Paz.
Joaõ Jozc Fonceca Lessa.
Joaquim Bernardo Conceiçaõ.
Joze Lopes Albuquerque.
Joze Santos Neves.
Fr. Miguel Joaquim Pegado.
Manoel Joze Silva.

Theatro.

A BENEFICIO de hum particular se ha-de reprezentar Domingo 9 de Maio hum divertimento singular, com huma liberal peça de Coriolano em Roma, no fim do Primeiro Aucto cantara' Eleonor Tubine a Aria de Tancredi oh Patria, no fim do segundo havera' o Duêto Veu na barca de vapor, cantado por Delfina Roza com hum dos Actores e no fim do terceiro havera' outro Dueto cantado por Manoel Antonio com Antonia Maria e no fim da Peça o Entremez intitulado o Casador namorado, o Theatro sera' todo illuminado por dentro.

Avizos Particulares.

JOZE Lopes de Albubuquerque Testamenteiro do fallecido Manoel Joze Barboza Braga, faz publico que hoje 8 de Maio pelas 4 horas da tarde se ade por a lanço em astea publica as duas lojas (com as fazendas que tiverem) sitas na Praça da Uniaõ. Igualmente aviza aos Srs. credores do mesmo fallecido, ajaõ, pelo Cartorio do Escrivaõ Tolentino, de verificarem suas contas para serem unidas ao Inventario que se esta' procedendo.

Achaõ-se tres cartas vindas da Bahia para o Tenente Antonio Joaquim Ramos, Joze Moreira dos Santos, e Francisco Joze Alves Gama, e como se ignora as sua moradias hajaõ de as procurar na rua do Rozario Botica D. 11.

A Colecçaõ das Leis do Imperio, que se achava de venda na Cidade de Olinda nos Quatro Cantos, no Recife na rua da Cadeia, e em S. Antonio no Pateo do Collejo acha-se unicamente na Tipografia Fidedtgna rua das Flores caza N.° 18; os Srs. Assignantes, que quizerem receber a continuaçaõ dos numeros, que se tem imprimido, como os que de novo o quizerem ser podem a qualquer hora do dia dirigir-se a dita Tipografia, que com promptidaẽ seraõ servidos. Advertindo, que os 240 rs. de cãda n.° contendo 80 paginas (com pequenas alterações para mais, ou menos) so seraõ exegidos na occaziaõ da entrega dos ditos numeros.

Hum menino tomando algumas fazendas na loja de Nicolau Gadault deixou hum pinhor de valor, que por esquecimento naõ levou quando entregou as fazendas: quem for seu dono pode hir ali buscalo, que dando os signaes lhe sera entregue.

Vende-se.

HUM muleque de idade de 13 para 14 annos, naçaõ Casange, bonita figura, e ainda novo: na rua Direita caza D. 54.

Hum citio na Matris da Varge: no Aterro da Boa-vista caza D. 57, ou anuncie por este Diario.

Duas ou trez moradas de cazas ter-

rias, e huma nova com muito bons comodos, bom quintal, e ja travejadas para fazer hum bom sobrado: no Forte do Mato rua da Cordonis a fallar com Francisco Antonio de Faria.

Capim de planta a 200 rs. o feixe com 2 arrobas de pezo posto a porta do comprador: na rua do Rozario Botica D. 11, e na Cidade de Olinda no citio de Sebastiaõ Lopes adiante do Jardim a 160 rs. o feixe quanto hum preto possa carregar.

Meios bilhetes da decimá quarta Loteria da Santa caza da Mizericordia do Rio de Janeiro, que ade andar a rodá no fim do corrente mez de Maio, com 20 por cento de abatimento: na loje da esquina da rua do Crespo que vira para a do Queimado.

Hum aparelho de prata moderno e de bom gosto; hum cavallo muito bom e ja ensinado para andar em hum carrinho; e huma porçaõ de Le-Roy vindo proximamente do Rio de Janeiro: na rua do Colejo D. 4.

Hum escravo ladino official de Alfaiate, e bom cozinheiro de idade de 15 a 17 annos, para fora da Praça: na rua de agoa verde venda D. 1.

Dois negros, e duas negras de naçaõ Angola: na rua Direita sobrado de um andar D. 9.

Treze vacas, e hum boi: na mesma acima.

Compra-se.

PARA fora da Provincia, dois escravos hum pardo ou preto, official de Carpinteiro, e huma preta mossa que saiba lavar, engomar, e cozer com perfeiçaõ: na Pracinha do Corpo Santo caza N.° 67.

Viagens.

QUEM quizer carregar algodaõ pará Londres no Brigue Inglez Melby que sahirà com brevidade dirija-se ao escritorio de Lowe Rechardison e C.

Escravos Fugidos.

PEDRO Criolo da Costa de Guiné de idade de 11 para 16 annos de estatura mediana beiços muito groços pes Zambraios; fugio a 6 de Março hindo para o monteiro, dizem que anda avender capim para apaçagem da Madalena; os aprehendedores levem a Rua do Colegio Caza D. 4.

Ignacia, criola, idade quarenta, e tantos onnos, cozinha o diario de huma caza, he vendedeira de rua, fugida perto de sinco annos; signaes, de estatura mediana, cabeça piquena, com alguns cabellos brancos, rosto pequeno, olhos pretos com o alvo dos mesmos algum tanto fumacentos, maçans do rosto levantadas, queixo fino, corpo sequinho peitos pequenos, pernas tortas, costuma-lhe a dar huma molestia que lhe chamaõ calor de figado, cuja preta tem sido encontrada algumas vezes vendendo miudezas, e intitula-se por toda a parte de forra: os aprehendedores levem-a a rua de agoas verdes no 2.° andar do sobrado encarnado junto ao beco que vai para a rua de Hortas, que sera' bem recompensado; assim como se protesta com todo o rigor da Lei contra qualquer pessoa que a tenha em seu poder.

Noticias Maritimas.

Entradas.

DIA 5 do corrente. — Goianna; 4 dias; C. Conceiçaõ do Pilar, M. Manoel Falcaõ, equip. 7, carga caixas, a Joze Antonio Falcaõ, passageiros Manoel Joze Cavalcante, e 2 pretos. — Rio de Janeiro; 13 dias; G. Ing. Numa, M. Giles Wade, equip. 16, em lastro, ao mesmo M. — Santos; 17 dias; Polaca Anna Catharina, M. e dono Joaõ Joze dos Santos Cunha, equip. 12, carga toucinho, fumo, e caffe, passageiros o Coronel Diogo Joze dos Santos Commandante do 5.° Batalhaõ, o Tenente Joaõ de S. Anna Meira para o mesmo Batalhaõ, Manoel Bruno Alves 1 filho menor e huma escrava. — Entrou arribada tendo sahido da Bahia para Maceió; a S. Conceiçaõ Oliveira, em 10 dias; M. Antonio Joze Correia, equip. 10. carga differentes generos, a Francisco Gonçalves Grille, passageiros Francisco Ignacio Machado e 3 escravos com guia para Maceió.

Pernambuco na Typografia do Diario.